



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL, EM 19 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas e dezessete minutos do dia dezanove de setembro de dois mil e vinte e quatro, o Senhor Presidente desta Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, declarou aberta a 79ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Guilherme Masaiti Hirata Yendo, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Sóstenes Alex Costa de Andrade, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar dos julgamentos dos Recursos Eleitorais PJE Nº 0600308-42.2024.6.02.0014 e Nº 0600250-39.2024.6.02.0014, o Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Participaram, também, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário, Dr. Mauricio de Omena Souza. Compareceram à sessão os estudantes do 8º período do curso de Direito da Faculdade UNINASSAU MACEIÓ, o Senhor José F. T. dos Santos Júnior, e as Senhoras Ivete de Almeida Silva Leandro e Juliana Santos Moreira Rodrigues. Compareceu, também, o estudante do 6º período do curso de Direito da Faculdade UNIMA AFYA, Senhor Marco Antônio Vilela Magalhães de Azevedo, e o estudante do 6º período do curso de Direito do CESMAC MACEIÓ, Senhor Pedro Gomes Nunes Marques. A sessão contou com a presença das Senhoras Heloyse Sarah Melo de Lira, Sulamita de Oliveira Barbosa e Anna Flávia Dionísio Firmino e o Senhor Antônio Filipe Raimundo Silva desempenhando a função de Tradutores-Intérpretes da Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, em conformidade com a Resolução CNJ nº 401/2021, bem como com a transmissão simultânea, através do canal deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas pelo *Youtube*, no endereço <https://youtube.com/live/aL1jRc352rM?feature=share>. Ato contínuo, o Senhor Presidente aprovou a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Inicialmente, o Senhor Presidente consignou a presença do estudante de Direito, Dr. Airan, filho da Irmã Adriana Siqueira. No ensejo, demonstrou sua honradez em saber que a trajetória profissional de Sua Excelência serviu de inspiração para a escolha do curso de Direito do ilustre acadêmico. Em seguida, deu início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CRIMINAL ELEITORAL PJE Nº 0600137-92.2022.6.02.0002 – (SIGI-LOSO).** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CRIMINAL ELEITO-

PUBLICADO NO DIA Nº 101
DE 2024, PÁG. 09



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RAL. INQUÉRITO POLICIAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. EMBARGANTE: SIGILOSO. ADVOGADOS: LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS NETO - AL8800 E OUTROS. EMBARGADO: SIGILOSO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer, e, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Neto, em REJEITAR os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600308-42.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** PORTO CALVO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI - OAB AL15788 E OUTROS. RECORRIDA: ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - OAB AL15937 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, INDEFERINDO a candidatura da Recorrida ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA ao cargo de Vereadora de Porto Calvo, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Sustentações orais dos causídicos Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani e Carlos Eduardo Carvalho de Lima. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600250-39.2024.6.02.0014** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM:** PORTO CALVO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: BETINIER DOS SANTOS SILVA. ADVOGADOS: CARLOS DOUGLAS NUNES DE OLIVEIRA PALAGANI E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB. COMISSÃO PROVISÓRIA. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, DEFERINDO a candidatura da Recorrente BETINIER DOS SANTOS SILVA ao cargo de Vereadora de Porto Calvo, nos termos do voto do Relator. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Sustentação oral do causídico Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600162-83.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: CARNEIROS/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: ERISVALDO ANDRÉ DOS SANTOS. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO - AL8017 E OUTROS. RECORRENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Eleitoral e, conseqüentemente, de manter inalterada a sentença de indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de ERISVALDO ANDRÉ DOS SANTOS ao cargo de Vereador no Município de Carneiros/AL, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600189-02.2024.6.02.0008** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: SANTA LUZIA DO NORTE/AL. RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: PERISVALDO BERNARDO DA SILVA. ADVOGADOS: ARTHUR DE ARAÚJO CARDOSO NETTO - AL3901 E OUTROS. RECORRENTE: PODEMOS - SANTA LUZIA DO NORTE - AL – MUNICIPAL. Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto por PERISVALDO BERNARDO DA SILVA, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600143-84.2024.6.02.0049** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. ORIGEM: FEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GRANDE/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. **RECORRENTE:** JOSÉ DE ALMEIDA MELO. **ADVOGADOS:** MICHAEL VIEIRA DANTAS - AL12564 E OUTROS. **RECORRENTE:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto por JOSÉ DE ALMEIDA MELO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600047-35.2024.6.02.0028** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CHÃ PRETA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. **RECORRENTE:** MARYELLY CAVALCANTE DA SILVA. **ADVOGADO:** FELLIPE JOSÉ OLIVEIRA LOUREIRO – AL13682. **RECORRIDO:** MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CHÃ PRETA - AL – MUNICIPAL. **ADVOGADOS:** HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS - AL8004 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto, mantendo a sentença de 1º grau em todos os seus termos, inclusive o valor da multa aplicada à ora Recorrente, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600141-10.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA.** CANDIDATO. CARGO. VEREADOR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** OLIVENÇA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **RECORRENTE:** MOISÉS DOMINGOS SOARES. **ADVOGADOS:** GUSTAVO HENRIQUE DE BARROS CALLADO MACEDO - OAB AL9040 E OUTROS. **RECORRENTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para: a) deferir o registro de candidatura de MOISÉS DOMINGO SOARES ao cargo de Vereador no Município de Olivença/AL, com a seguinte variação nominal: MOISÉS DA CEAL; e b) determinar, com fundamento no art. 24, §6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que a informação relativa à raça/cor seja ajustada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

para refletir o que consta do Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **MANDADO DE SEGURANÇA PJE Nº 0600322-68.2024.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2024. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. DECISÃO. ILEGAL. TERATOLÓGICA. AUTORIDADE COATORA. MAGISTRADO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. **ORIGEM:** SENADOR RUI PALMEIRA/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO MALTA PRATA LIMA. IMPETRANTE: JOÃO CARLOS RODRIGUES. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS - AL8139 E OUTRA. IMPETRADO: JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em DENEGAR a segurança, nos termos do voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. Antes de iniciar o julgamento do Mandado de Segurança, por decisão unânime, o Pleno deliberou por integrar o Partido Progressista à lide como assistente simples. Sustentações orais dos causídicos Igor Franco Pereira dos Santos e Jamile Duarte Coêlho Vieira. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600163-68.2024.6.02.0019** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. **REGISTRO DE CANDIDATURA.** CARGO. VEREADOR. **IMPUGNAÇÃO.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CARNEIROS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: LUIZ MEDEIROS NOBRE. ADVOGADOS: MANOEL LEITE DOS PASSOS NETO – AL8017 E OUTRO. RECORRENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO. ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE – AL14747. RECORRIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES - AL4577 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao Recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, DEFERINDO o registro de candidatura de LUIZ MEDEIROS NOBRE, habilitando-o a concorrer ao cargo de Vereador de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Carneiros/AL, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600149-76.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME MASAITI HIRATA YENDO. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRENTE: A FORÇA DO TRABALHO [REPUBLICANOS / PL / P / PODE / PRD /UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB / CIDADANIA)] - MACEIÓ – AL. ADVOGADOS: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB AL6161 E OUTROS. RECORRIDO: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA - OAB AL9013 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença de INDEFERIMENTO do direito de resposta, nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600094-28.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. **DIREITO DE RESPOSTA**. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRENTE: A FORÇA DO TRABALHO [REPUBLICANOS/PL/PP/PODE/PRD /UNIÃO/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)] - MACEIÓ – AL. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: ANIVALDO LUIZ DA SILVA. ADVOGADOS: DAVID NATHAN SILVA DE ALMEIDA – AL16916 E OUTRA. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Antes, o Relator votou no sentido de dar provimento ao Recurso interposto, para, reformando a sentença de 1º grau, julgar procedente a Representação a fim de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

conceder o direito de resposta pleiteado, a ser propagada no mesmo veículo, espaço, local, tamanho, caracteres e realces, devendo a resposta ficar disponível pelo dobro do tempo em que esteve a publicação irregular, nos termos dos arts. 58, § 3º, IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997. Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600102-05.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA**. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso eleitoral, para, reformando a sentença vergastada, julgar IMPROCEDENTE o direito de resposta pleiteado, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Felipe Rodrigues Lins. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600293-61.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRENTE: TÁSSIA REJANE LINS DA SILVA. VICE-PREFEITA. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE - AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES – AL4577 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso interposto com a manutenção da sentença de 1º grau em sua íntegra. Não houve ante-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

cipação de votos. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Sustentações orais dos causídicos Maria Carolina Bastos Lisboa e Luiz Guilherme de Melo Lopes. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600100-46.2024.6.02.0018** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. REDES SOCIAIS. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: PEDRO RICARDO ALVES JATOBÁ. ADVOGADOS: BRUNO HENRIQUE CAVALCANTE DE ANDRADE – OAB AL15937 E OUTROS. RECORRIDO: GEORGE CLEMENTE VIEIRA. ADVOGADOS: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Antes, o Relator votou pelo PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para manter o deferimento do direito de resposta, pelos fundamentos expostos, porém definindo como período de veiculação da ofensa o lapso entre a data da convenção e a da remoção do conteúdo. Não houve antecipação de votos. Impedimento do Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Sustentações orais dos causídicos Maria Carolina Bastos Lisboa e Luiz Guilherme de Melo Lopes. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600100-35.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. ANTECIPADA. DISTRIBUIÇÃO. BRINDES. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MACEIÓ LEVADA A SÉRIO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de modo a manter a decisão de 1º grau em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ELEITORAL PJE Nº 0600265-35.2024.6.02.0005 – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CAJUEIRO/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL ALCIDES GUSMÃO DA SILVA. RECORRENTE: LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL7339 E OUTROS. RECORRENTE: ANTÔNIO JORGE DE MELO JÚNIOR. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL7339 E OUTROS. RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. ADVOGADOS: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES - AL7339 E OUTROS. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS DA COSTA CARDOSO. ADVOGADOS: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, mantendo a sentença em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Daniel Felipe Brabo Magalhães e Guilherme Tadeu Albuquerque Barbosa. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600298-98.2024.6.02.0013** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. **DIREITO DE RESPOSTA.** PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** PIAÇABUÇU/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: RYMES MARINHO LESSA. ADVOGADOS: GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865 E OUTRO. RECORRIDO: ANTONINO CARDOZO DE CARVALHO. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS OAB/AL 8.139 E OUTROS. RECORRIDO: DALMO MOREIRA SANTANA JÚNIOR. ADVOGADOS: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS OAB/AL 8.139 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao presente Recurso Eleitoral, para declarar a nulidade da sentença recorrida, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, a fim de que prosiga com o andamento do feito e profira o julgamento do pedido de direito de resposta formulado pelo Recorrente, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600072-33.2024.6.02.0033** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, de manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o representado/recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600104-72.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, de manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o representado/recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600113-34.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEI-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

TORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, de manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o representado/recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600118-56.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. RECORRENTE: RAFAEL DE GÓES BRITO. ADVOGADOS: DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. RECORRIDA: COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. RECORRIDO: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS. ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, em consequência, de manter a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda e condenou o representado/recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto do Relator. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues. Acórdão publicado em sessão. **RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600110-79.2024.6.02.0054** – ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULAR. EXTEMPORÂNEA. PEDIDO DE REFORMA

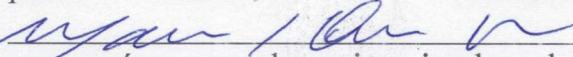


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DA SENTENÇA. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. **RECORRENTE:** RAFAEL DE GÓES BRITO. **ADVOGADOS:** DAGOBERTO COSTA SILVA DE OMENA – AL9013 E OUTROS. **RECORRIDA:** COLIGAÇÃO A FORÇA DO TRABALHO. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **RECORRIDO:** JOÃO HENRIQUE HOLLANDA CALDAS. **ADVOGADOS:** THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352 E OUTROS. **Decisão:** O julgamento do presente processo foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Antes, o Relator votou no sentido de negar provimento ao Recurso Eleitoral e, em consequência, de manter a sentença que julgou procedente a demanda e condenou o representado/recorrente ao pagamento da multa prevista no art. 57-C, §2º, da Lei nº 9.504/97, no patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Não houve antecipação de votos. Sustentação oral do causídico Felipe Rodrigues Lins. Antes de iniciar o julgamento dos Embargos de Declaração no Recurso Criminal Eleitoral PJE Nº 0600137-92.2022.6.02.0002, o Relator, Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira rendeu homenagens ao Senhor Presidente pela direção desta Corte Eleitoral, estendendo seus cumprimentos ao Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, aos demais Membros, a todos os servidores da Casa e aos advogados presentes. No julgamento do Mandado de Segurança PJE Nº 0600322-68.2024.6.02.0000, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva requereu a transmissão do vídeo da reunião, objeto do presente julgamento. Sobre o tema suscitado, o Senhor Presidente pronunciou-se pela desnecessidade da exibição do referido vídeo, ante a prévia disponibilidade de todos os atos processuais aos senhores Membros. Em seguida, colocou a matéria para deliberação do Pleno. Com a palavra, o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira consignou que preteritamente acessou a matéria do vídeo, dispensando a exibição em Plenário, mas perfilhou seu entendimento no sentido de que o requerimento suscitado é direito de qualquer membro do Colegiado. Por fim, restou decidido, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva e Ney Costa Alcântara de Oliveira, pela não exibição do antedito vídeo. Por ocasião do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600293-61.2024.6.02.0018, o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva teceu elogios à sustentação oral proferida pela advogada Maria Carolina Bastos Lisboa, que ocupou a tribuna pela primeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

vez nesta Corte de Justiça. Em momento posterior, o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto acompanhou a saudação, estendendo seus cumprimentos também ao advogado Luiz Guilherme de Melo Lopes. Nada mais havendo a tratar, às vinte horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, MAURICIO DE OMENA SOUZA, , Diretor-Geral, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 23 de setembro de 2024.


DESEMBARGADOR ELEITORAL KLEVER RÉGIO LOUREIRO
Presidente

